

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2010

Dispõe sobre a compensação a clientes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no caso de atraso ou extravio de objeto postal.

**Autor:** Deputado JÚLIO DELGADO

**Relatora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

### I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o projeto de lei em tela, que objetiva alterar a Lei dos Serviços Postais – Lei nº 6.538, de 1978, para estabelecer que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deva ressarcir seus clientes, em caso de atraso na entrega ou dano ao objeto postal.

O autor da proposição, Deputado Júlio Delgado, aponta na Justificativa que a ECT tem o reconhecimento da sociedade brasileira pela sua competência e qualidade dos serviços prestados, entretanto é fato que 400 milhões de objetos postais são entregues com atraso todos os anos no País, o que evidencia a pertinência de medidas adicionais para aperfeiçoamento da qualidade.

O texto, que já foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, chega a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para deliberação quanto ao mérito, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso III, alínea “g” define que os “serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados”, que é o tema do Projeto de Lei nº 7.354, de 2010, são objeto de competência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

As alterações propostas no texto em análise em nada colidem com o marco legal vigente para o setor postal, e contribuem para aperfeiçoar a prestação do serviço postal, que, por ser operado em regime de monopólio pela ECT, exige cuidados adicionais para que a qualidade e os preços sejam mantidos em níveis adequados.

Nesse contexto, o estabelecimento de penalidades adicionais à ECT para o caso de atraso na entrega ou dano ao objeto postal criará o incentivo legal necessário para que medidas adicionais de controle da qualidade sejam implementadas pela ECT com vistas a garantir à população brasileira a fruição de um bom serviço postal.

Para garantir que os mecanismos de controle e indenizações sejam aplicados somente aos objetos postais que possuem prazos e registros de entrega, apresentamos emenda de Relator que esclarece a manutenção das postagens simples.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.354, de 2010, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputada LUIZA ERUNDINA  
Relatora

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 7.354, DE 2010

Dispõe sobre a compensação a clientes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no caso de atraso ou extravio de objeto postal.

#### EMENDA

Acrescente-se ao Art.2º do projeto o seguinte §4º à nova redação do Art.12 da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978:

“Art. ....  
.....

§4º Os objetos postais simples, por não possuírem prazos e possibilidade de rastreamento, não são submetidos aos procedimentos de indenização.”

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputada LUIZA ERUNDINA  
Relatora